



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

sexta-feira, 6 de outubro de 2023

Ano IX - Edição nº 01849 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
246C8A055C44973B3BE31CC7C045B0A8

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 090/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 487.2022
- EXTRATO1º TERMO ADITIVO CONT 110/2023.
- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 090/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 24747/2023 - EXONERAÇÃO- POLIANE SILVA.
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 24748/2023 - NOMEAÇÃO- RUAN GALVAO BORGES.
- PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 354.2023 - TORNAR SEM EFEITO
- PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 354.2023 - TORNAR SEM EFEITO
- II CONVOCAÇÃO EDITAL Nº 02/2023, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGA DO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP 092/2023
- DECISÃO DE RECURSO P.E 073/2023
- DECISÃO PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 004 2023
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2023
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 305/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023

GIMACON CONSTRUTORA LTDA, com endereço à Av. Deputado Luiz Eduardo Magalhães, S/N, São Judas Tadeu, Jequié-BA, **CNPJ/MF Sob o 42.728.314/0001-55**, através do seu representante legal, **GILSON [REDACTED] SILVA**, portador do R.G. n.º **[REDACTED] 05552 [REDACTED]**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **[REDACTED] 077.185- [REDACTED]**, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Registro visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO C30 SLUMP = 100 -/+20MM.
- 1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais)**, constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 090/2023, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens:

LOTE: UNICO

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	PROPRIA	8.000	M3	CONCRETO USINADO C30 SLUMP = 100 ±20MM	630,00	5.040.000,00
TOTAL DO LOTE						5.040.000,00

- 2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 30º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.
- 2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.
- 2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.
- 2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita de acordo com o cronograma da SEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORCECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 A empresa vencedora fornecerá os materiais licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

12.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JEQUIÉ, 03 DE SETEMBRO DE 2023, CONTRATANTE: ZENILDO BRANDÃO SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL FORNECEDOR: GIMACON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 42.728.314/0001-55.

(VERSÃO PUBLICAÇÃO, DOCUMENTO ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO).

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 487/2022

Processo: 422/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, com endereço na Avenida Olívia Flores, Nº 3.900, Universidade, CEP 45.031-000, Vitória da Conquista / BA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.795.071/0010-07.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato celebrado em 27 de setembro de 2022, entre o Município de Jequié e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, para contratação de prestação de serviço na área educacional para gerenciamento e realização de cursos de ensino profissionalizante aos estudantes da educação de pessoas jovens, adultas e idosas – EPJA, matriculadas no sistema municipal de ensino de Jequié-BA.

Fundamento Legal: Art.57, II, § 2 da Lei 8.666/93.

Prazo de Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, 27.09.2023 A 25.09.2024..

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2023**Processo nº:** 122/2023**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratada:** INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL com endereço na R José Augusto de Abreu, 1000, sala A, Safira, CEP 36.883-031, Muriae/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 31.922.353/0001-72.**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato celebrado em 10 de abril de 2023, entre o Município de Jequié e a empresa **31.922.353/0001-72**, na forma prevista na Cláusula Segunda – Da Vigência do Prazo e da Vinculação da Proposta.**Fundamento Legal:** Art. 57, II da Lei 8.666/1993.**Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias – 07/10/2023 a 03/04/2024.

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2023
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 305/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023

GIMACON CONSTRUTORA LTDA, com endereço à Av. Deputado Luiz Eduardo Magalhães, S/N, São Judas Tadeu, Jequié-BA, **CNPJ/MF Sob o 42.728.314/0001-55**, através do seu representante legal, **GILSON [REDACTED] SILVA**, portador do R.G. n.º **[REDACTED] 05552 [REDACTED]**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **[REDACTED] 077.185- [REDACTED]**, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Registro visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO C30 SLUMP = 100 -/+20MM.
- 1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais)**, constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 090/2023, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens:

LOTE: UNICO

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	PRÓPRIA	8.000	M3	CONCRETO USINADO C30 SLUMP = 100 ±20MM	630,00	5.040.000,00
TOTAL DO LOTE						5.040.000,00

- 2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 30º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.
- 2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.
- 2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.
- 2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita de acordo com o cronograma da SEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 A empresa vencedora fornecerá os materiais licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

12.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 03 de outubro de 2023, Contratante: ZENILDO BRANDÃO SANTANA, Prefeito Municipal Fornecedor: GIMACON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 42.728.314/0001-55.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Republicação do Decreto nº 24.747/2023 por ter constado incorreção quanto ao original publicado no diário oficial do município de Jequié-BA, ano IX, edição nº 01848, caderno 1, pág. 207, no dia 05 de Outubro de 2023.

D E C R E T O N.º 24.747 EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **POLIANE SILVA**, do cargo em comissão de Supervisora Administrativa, Símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 06 de Outubro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.747 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Republicação do Decreto nº 24.748/2023 por ter constado incorreção quanto ao original publicado no diário oficial do município de Jequié-BA, ano IX, edição nº 01848, caderno 1, pág. 208, no dia 05 de Outubro de 2023.

D E C R E T O N.º 24.748 EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **RUAN GALVÃO BORGES**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Administrativo, Símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 09 de Outubro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.748 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicação - Tornar sem efeito

O Município de Jequié, no uso de suas atribuições, decide tornar sem efeito as seguintes Publicações Referentes ao Contrato nº 354/2023, Inexigibilidade nº 45/2023, Processo administrativo nº 357/2023 em nome de **HELIA PEREIRA VILAS BOAS**.

Data da Circulação: 26/09/2023, terça-feira, Ano IX – Edição nº 01841, Caderno I, Diário Oficial do Município 020.

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicação - Tornar sem efeito

O Município de Jequié, no uso de suas atribuições, decide tornar sem efeito as seguintes Publicações Referentes ao Contrato nº 354/2023, Inexigibilidade nº 45/2023, Processo administrativo nº 357/2023 em nome de **HELIA PEREIRA VILAS BOAS**.

Data da Circulação: 26/09/2023, terça-feira, Ano IX – Edição nº 01841, Caderno I, Diário Oficial do Município 020.

Prefeitura Municipal de Jequié

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II CONVOCAÇÃO

Edital nº 02/2023 destinado ao preenchimento de vaga do quadro da Secretaria Municipal de Educação de Jequié e formação de cadastro de reserva para motorista do transporte escolar

Cargo: motorista para o transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.
Data para comparecimento: 06/10/2023, de 9 a 11 de outubro de 2023 e 16 e 17 de outubro de 2023
Horário: das 8h às 11h e das 14h às 17h.
Local de entrega da documentação: Secretaria Municipal de Educação de Jequié – BA (Departamento Administrativo)

I. LOCALIDADE: FAZENDA VELHA

Nº	IDENTIDADE	COLOCAÇÃO
1	Juvanei Santos Nogueira	2º

• **Documentos Necessários para Contratação dos Motoristas**

- a) original e cópia do diploma ou atestado, devidamente registrado de conclusão do curso de nível fundamental, médio ou superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- b) original e cópia dos certificados de cursos obtidos, ou títulos;
- c) original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- d) original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- e) original e cópia do PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- f) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional
- g) original e cópia do certificado de reservista para os homens;
- h) 03 (três) fotos 3x4 recentes e idênticas;
- i) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- j) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- l) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- m) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- n) certidão negativa da Justiça Eleitoral;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- o) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 5.9 do Capítulo 5, deste Edital.
- p) número de conta corrente do Banco do Itaú;
- q) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;
- r) original e cópia do Comprovante de endereço;
- s) Documento dos dependentes (se for o caso): original e cópia da certidão de nascimento e CPF;
- t) original e cópia Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria D.

ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 092/2023**

Processo Administrativo: 312/2023
Pregão Eletrônico SRP: 092/2023
Modalidade Pregão Eletrônico
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01822/2023.
Jornal Correio da Bahia, edição de 28/08/2023 Diário Oficial da União, edição de 28/08/2023.

Data abertura: 11 de setembro de 2023- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE PAREDES E FORRO DE GESSO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS.

Contratada:

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA JOÃO DE BARRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **15.721.397/0001-88**, situada com endereço comercial na Rua Manoel Novaes, nº50, São Luiz, Jequié-BA, CEP 45.203-370 Foi negociado o menor valor total de **R\$ 628.970,00 (seiscentos e vinte e oito mil e novecentos e setenta reais)**.

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 12 de setembro de 2023.

DANILO DA SILVA NASCIMENTO
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 092/2023

Processo Administrativo: 312/2023
Pregão Eletrônico SRP: 092/2023
Modalidade Pregão Eletrônico
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01822/2023.
Jornal Correio da Bahia, edição de 28/08/2023 Diário Oficial da União, edição de 28/08/2023.

Data abertura: 11 de setembro de 2023- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE PAREDES E FORRO DE GESSO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS.

Contratada:

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA JOÃO DE BARRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **15.721.397/0001-88**, situada com endereço comercial na Rua Manoel Novaes, nº50, São Luiz, Jequié-BA, CEP 45.203-370 Foi negociado o menor valor total de **R\$ 628.970,00 (seiscentos e vinte e oito mil e novecentos e setenta reais)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 06 de outubro de 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico nº 073/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO ELETRÔNICA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO O LICENCIAMENTO DE USO E SUPORTE TÉCNICO, ALÉM DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS DE TREINAMENTO, MAPEAMENTO DE PROCESSOS PRIORITÁRIOS, OPERAÇÃO ASSISTIDA E VISITA DE ACOMPANHAMENTO, VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO DOS PROCESSOS DA PREFEITURA DE JEQUIÉ – BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO EDITAL

RECORRENTE: SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A (“SOGO”)

RECORRENTE: NOPAPER SOLUTIONS LTDA (“NOPAPER”)

RECORRIDA: MEMORiatec INTELIGÊNCIA DOCUMENTAL LTDA (“MEMORiatec”)

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes SOGO e NOPAPER na qual aduzem: (i) NOPAPER afirma que foi indevidamente inabilitado do certame, já que não teria cumprido com a exigência de apresentar atestado de capacidade técnica compatível em quantidade e prazos com o objeto da licitação e por ter deixado de apresentar documento de identificação de seu administrador com poderes de representação. Afirma que cumpriu com a exigência editalícia, já que o atestado apresentado confirma o cumprimento de objeto semelhante, num contrato de prazo de 30 dias e que teria apresentado documento de identificação de seu administrador; (ii) NOPAPER ainda afirma que a Recorrida MEMORiatec foi indevidamente habilitada e classificada, já que não possuiria CNAE compatível com o objeto do certame, bem como teria descumprido o item 7.1.1, “b”, do Edital, já que não teria apresentado todas as alterações do seu contrato social; (iii) SOGO afirma que a Recorrida MEMORiatec, provisoriamente primeiro colocada e declarada vencedora do certame, não possuiria CNAE compatível com o objeto do certame, então sequer deveria participar, devendo ser desclassificada; (iv) SOGO afirma que a Recorrida teria apresentado atestados de capacidade técnica que não são compatíveis com o objeto do certame; (v) SOGO afirma que a Recorrida teria apresentado software distinto do indicado nos atestados de capacidade técnica no momento da prova de conceito e que não possuiria direitos sobre a comercialização e uso de tal software, bem como quem representou a Recorrida teriam sido dois servidores de uma estatal pertencente ao Município do Salvador; e (vi) SOGO afirma que a Recorrida teria deixado de cumprir diversos dos itens exigidos durante a prova de conceito.

Assim, requerem o provimento dos recursos para: reformar a decisão para a habilitar e inabilitar a Recorrida, no caso da NOPAPER, enquanto a SOGO requer a reforma da decisão para inabilitar/desclassificar a Recorrida.

Intimadas as demais licitantes para apresentar contrarrazões, na forma do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, a Recorrida MEMORiatec o fez no prazo concedido.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Recorrida MEMORIEC, em suas contrarrazões em face da NOPAPER, afirma que a Recorrente NOPAPER teria deixado de apresentar atestados de capacidade técnica compatíveis em quantidade e prazos com o objeto da licitação, indicando ser impossível a execução de gestão de sistemas eletrônicos e demais atividades correlatas em prazo tão curto quanto o indicado pela Recorrente NOPAPER. Ademais, indica que cumpriu com as exigências do Edital integralmente, possuindo objeto social em compatibilidade com o objeto do certame, que se trataria de serviços em tecnologia da informação.

Quanto ao Recurso da SOGO, a Recorrida MEMORIEC afirma que o Recurso da SOGO estaria intempestivo, tendo sido admitido pela própria Recorrente; possui objeto social compatível com o objeto do certame, que se trataria de serviços em tecnologia da informação; que os atestados de capacidade técnica apresentados são todos similares e compatíveis com o objeto do certame, indicando que demonstram sua expertise na execução de serviços de gestão de processos eletrônicos e que a legislação e o Edital não exigem que os atestados sejam de serviços idênticos aos do objeto da licitação, mas similares e compatíveis; que possui direitos de uso, comercialização, incluindo todas as suas funcionalidades, treinamento e suporte técnico, apresentando documentação comprobatória de direitos sobre o referido sistema, bem como indica que a própria Recorrente SOGO é que faz uso de tal modelo de negócios, já que não seria proprietária do software 1Doc, juntando um contrato de parceria comercial entre as empresas; que cumpriu com todos os requisitos exigidos na prova de conceito, reafirmando que o setor técnico da Administração aprovou 97,14% dos itens apresentados, o que supera a exigência de 90% do Edital.

Passo a análise dos pressupostos recursais.

2. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Recurso administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administrados para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

O art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/02, assim determina:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Apresentadas as razões recursais, a Comissão poderá adotar as seguintes posturas: (i) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e, no mérito, acolhê-lo, realizando um juízo de retratação e, desse modo, reconsiderando sua decisão e revendo seus próprios atos; (ii) não conhecer do recurso (juízo negativo de admissibilidade), em razão da ausência de algum requisitos de admissibilidade recursal; (iii) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e manter a sua decisão, devendo prestar as devidas informações à autoridade competente para o efetivo julgamento do recurso.

Os pressupostos recursais da licitação pública são aqueles requisitos que devem ser preenchidos sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

“Para que o recurso seja conhecido, todos os requisitos de admissibilidade devem estar preenchidos cumulativamente. A ausência de qualquer um deles obsta o processamento do recurso - Acórdão 214/2017 - Plenário.”

Nesse contexto, colacionamos trechos do artigo A licitação e seus Procedimentos Recursais¹:

“Pressupostos objetivos:

Existência de ato administrativo decisório: Somente se pode recorrer se houver uma decisão sobre determinada fase do procedimento.

Tempestividade: os recursos devem ser interpostos nos prazos prescritos em lei sob pena de decadência.

Forma escrita: os recursos, em regra, devem ter forma escrita, endereçados à autoridade que praticou o ato (...).

Fundamentação: “o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida”. (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 850).

Pressupostos subjetivos:

Legitimidade recursal: é atribuída aquele que participa da licitação, em regra, o licitante. Assim, não possui legitimidade recursal o terceiro que não participa do certame. Deve haver, portanto, legítimo interesse na licitação, no contrato ou no cadastramento. Dessa forma, “não se admite, contrariamente ao que ocorre no Direito Processual, recurso ao terceiro prejudicado. A condição de terceiro elimina o

¹ XIMENES, Fabio. A Licitação e seus procedimentos recursais, 2012. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7665/A-licitacao-e-seus-procedimentos-recursais>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

cabimento do recurso. Se o terceiro for prejudicado caber-lhe-á exercer o direito de petição". (ob. Cit. P. 847)

Interesse recursal – deriva da lesividade da decisão aos interesses do particular. Para Marcelo Palavéri consubstancia-se “na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame. Nesse sentido, admite-se o recurso daquele contra quem tiver sido proferido determinado ato, como, por exemplo, de inabilitação, havendo interesse processual em discutir a matéria por pretender se ver habilitado para que possa prosseguir na disputa. Também se admite o recurso do licitante contra atos praticados em favor de outro concorrente, como, por exemplo, contra a habilitação de determinado licitante, posto que no contexto da disputa seja de seu interesse o alijamento dos seus contendores”. (cf. in Licitações Públicas. Comentários e notas às súmulas e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 1ª ed., Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2009, p. 869).

Nessa mesma linha, em outras palavras, são requisitos de admissibilidade recursal:

Sucumbência: somente aquele que não logou êxito em habilitar-se no certame é que atende a esse pressuposto;

Tempestividade: a apresentação do recurso deve se dar no prazo previsto no Edital;

Legitimidade: esse pressuposto só existe quando a parte que interpuser o recurso for a parte sucumbente;

Interesse: esse requisito se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso tiver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada;

Motivação: exposição objetiva do conteúdo da irresignação do interessado em relação ao ato decisório.

Após essa breve explanação, verifica-se que: o Recurso da NOPAPER atende integralmente aos pressupostos, **devendo ser conhecido**.

Todavia, quanto ao Recurso da SOGO, nota-se que ela deixou de atender ao pressuposto da tempestividade, já que o prazo final para apresentação dos recursos seria 28/09/2023, às 23h59, conforme determina o Edital, enquanto a SOGO somente o apresentou em 29/09/2023. Assim, não deve ser conhecido o recurso da SOGO por ser intempestivo. Entretanto, como será feito no item 3.2 adiante, em respeito aos princípios à ampla defesa, contraditório, devido processo legal, dever de motivação dos atos administrativos e ao direito constitucional de petição, serão analisadas as razões de fato e de direito aduzidos no mencionado recurso.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES

3.1. RECURSO NO PAPER

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Recorrente NOPAPER afirma que foi indevidamente inabilitado do certame, já que não teria cumprido com a exigência de apresentar atestado de capacidade técnica compatível em quantidade e prazos com o objeto da licitação e por ter deixado de apresentar documento de identificação de seu administrador com poderes de representação. Afirma que cumpriu com a exigência editalícia, já que o atestado apresentado confirma o cumprimento de objeto semelhante, num contrato de prazo de 30 dias e que teria apresentado documento de identificação de seu administrador, indicando se tratar de excesso de formalismo e; ainda afirma que a Recorrida MEMORATEC foi indevidamente habilitada e classificada, já que não possuiria CNAE compatível com o objeto do certame, bem como teria descumprido o item 7.1.1, "b", do Edital, já que não teria apresentado todas as alterações do seu contrato social.

A Recorrida MEMORATEC, em suas contrarrazões em face dos argumentos trazidos pela NOPAPER, afirma que a Recorrente NOPAPER teria deixado de apresentar atestados de capacidade técnica compatíveis em quantidade e prazos com o objeto da licitação, indicando ser impossível a execução de gestão de sistemas eletrônicos e demais atividades correlatas em prazo tão curto quanto o indicado pela Recorrente NOPAPER. Ademais, indica que cumpriu com as exigências do Edital integralmente, possuindo objeto social em compatibilidade com o objeto do certame, que se trataria de serviços em tecnologia da informação.

Razão **assiste parcialmente** à Recorrente NOPAPER.

Inicialmente, quanto a alegação de que apresentou documento de identificação do seu administrador, de fato a mesma juntou CNH digital, sendo suficiente para cumprir com a exigência do item 7.1.1 do Edital, relativa à habilitação jurídica.

Entretanto, como se verificou da decisão proferida por esta Pregoeira, a Recorrente NOPAPER foi inabilitada por duas razões: ausência de comprovação de qualificação técnica e ausência de documentação de habilitação jurídica.

Destaque-se que ao ingressar no certame, as licitantes aderem às exigências do Edital, sendo que o momento para se questionar quaisquer de suas exigências se dá através da Impugnação ao Edital, donde a sua ausência causa preclusão consumativa e lógica, não se podendo discutir as regras editalícias durante a competição.

Conforme previsto no parágrafo 21 do artigo 37 da Constituição Federal, o processo licitatório deve limitar as exigências de qualificação técnica e econômica de forma essencial para garantir o cumprimento das obrigações.

De maneira correspondente, a Lei 8.666/93, no seu artigo 30, inciso II, estabelece a possibilidade de requerer atestados a fim de comprovar a capacidade de realizar atividades pertinentes e compatíveis "em termos de características, quantidades e prazos com o objeto da licitação". Isso também abrange a qualificação da equipe técnica que será responsável pelas atividades.

Decorre dessa previsão o enunciado da Súmula 263 do TCU que indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde que limitada às parcelas

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, “a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência **guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.**”

Assim, o Edital exigiu:

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

7.1.3.2. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1(um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior (...)

7.1.3.5. Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para **desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório.** (destacamos)

Importante ressaltar que nas licitações para contratação de **serviços contínuos**, a avaliação da capacidade técnica dos licitantes desempenha um papel fundamental na garantia da qualidade e eficiência na execução desses **contratos de longa duração**. Nesse contexto, os atestados de capacidade técnica têm o objetivo de comprovar a aptidão dos concorrentes em fornecer serviços de forma ininterrupta e adequada às necessidades da Administração Pública, revelando que no curso da sua execução a contratada se deparou com as diversas dificuldades inerentes às características do serviço licitado (como por exemplo: dificuldades de capacitar servidores em sistemas informatizados, promover a mudança de cultura organizacional, qualidade no atendimento de suportes técnico, dentre outros) e apresentou solução demandada, obtendo sucesso e, conseqüentemente, o atestado de qualificação técnica.

A contratação de serviços contínuos requer, portanto, uma análise da capacidade técnica que leve em consideração a continuidade e a estabilidade na prestação do serviço ao longo do tempo. Por isso, é exigido que o prazo de duração dos atestados para serviços contínuos seja proporcional à duração do contrato licitado (que no presente caso é de 12 meses, podendo ser renovado até 60 meses).

Quanto aos atestados técnicos, a Recorrente NOPAPER de fato apresentou 03 atestados, sendo 02 deles inquestionavelmente relacionados a sistemas de digitalização de documentos - que não se confunde com os serviços objeto da licitação e não atende ao objeto da licitação. Assim, dos 03 atestados apresentou apenas 01 atestado, que não tinha texto claro e preciso sobre o objeto

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

dos serviços e sua compatibilidade com o objeto desta licitação, notadamente se o objeto refere-se a sistema de processo eletrônico ou apenas de protocolo/tramitação de ofícios e circulares, e, ainda assim, contemplando apenas ínfimos 30 (trinta) dias de prestação de serviços, demandando a realização de diligência.

Assim, mesmo após a realização de diligência, restou evidenciado que Recorrente NOPAPER apresentou atestado que comprova a execução de quantidades e prazos ínfimos, com serviço executado por 30 dias, enquanto o objeto do certame se trata de serviço de natureza contínua de sistema gestão de processos eletrônicos - processos administrativos que duram, em média, muito mais do que meros 30 dias – sendo licitado por 12 meses, com possibilidade de prorrogação até 60 meses.

Da análise desse atestado, notadamente no que se refere a sua compatibilidade com os serviços objeto da licitação, em características, quantidades e prazo, entendemos que o mesmo não pode ser considerado compatível com o objeto da licitação, quanto ao seu conteúdo, características e também prazo.

Nesse aspecto, é importante repetir e compreender que o objeto licitado refere-se a sistema informatizado de processo eletrônico que tem, em regra, duração bastante superior a 30 dias, sendo de **natureza contínua**, licitado e contrato por período mínimo de 12 meses com possibilidade de sucessivas renovações.

De fato, pela sua **complexidade**, praticamente não existe no âmbito da Administração Pública processo administrativo com duração de 30 dias, tendo, em regra, duração bastante superior. Apenas a tramitação de documentos, ofícios e memorandos – que não se confundem com processos eletrônicos, com todas as suas diversas funcionalidades e complexidades – ou outro sistema e serviço de menor complexidade atenderiam a esse prazo de 30 dias.

Além disso, é importante considerar que o objeto licitado envolve também diversas outras atividades correlatas, dentre elas o mapeamento dos processos administrativos, destacando-se os prioritários, além de treinamento, capacitação dos servidores, suporte técnico, dentre outros, em volume bastante expressivo de processos, tipos distintos e quantidade de servidores e setores administrativos a serem capacitados, que inquestionavelmente são incompatíveis com um contrato com duração de ínfimos 30 dias.

Não se acha crível que o atestado indicado pela Recorrente NOPAPER seja de serviços de tecnologia da informação que se trate de gestão de processos eletrônicos (com duração bastante superior a ínfimos 30 dias) e características semelhantes ou compatíveis ao objeto desta licitação que é de natureza contínua e bastante complexo, como indicado quando da decisão que a inabilitou. De igual forma, não haveria justificativa e motivo razoável para um ente público contratar um serviço de natureza continuada de sistema de processo eletrônico por apenas 30 dias.

Dessa forma, não ficou demonstrada a aptidão técnica da licitante Recorrente, já que não comprovou expertise suficiente, na forma exigida na legislação, sendo certo que a Administração

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

deve buscar a proposta mais vantajosa, não apenas sob o aspecto de economicidade, mas de aderência e eficiência ao interesse público, devendo sempre ter cautela nas compras públicas.

Já quanto à alegação de que a Recorrida MEMORiatec não possuiria CNAE compatível com o objeto da licitação, **novamente não assiste razão à Recorrente NOPAPER.**

Como bem indicado pela Recorrida e confirmado pelo setor técnico e por essa Pregoeira, a Recorrida apresentou como objeto social, a prestação de serviços de tecnologia da informação, sendo estes compatíveis com o objeto do certame.

Ademais, o artigo 22, parágrafo 9º da Lei 8.666/93 determina que as empresas devem comprovar sua aptidão adequada ao objeto da licitação, abrangendo todos os critérios de habilitação delineados nos artigos 27 a 31, vejamos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

[...]

§ 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem **habilitação compatível com o objeto da licitação**, nos termos do edital.

As Cortes de Contas entendem no mesmo sentido de que basta que o objeto social da licitante seja compatível com o objeto do certame já permite sua participação.

Ademais, a Recorrida apresentou atestados de capacidade técnica que condizem com o objeto do certame em quantidades e prazos.

Já quanto à suposto descumprimento do item 7.1.1, "b", do Edital, **não assiste razão à Recorrente NOPAPER.**

Assim dispõe o Edital:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) De registro público, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

A Recorrida MEMORiatec apresentou a versão CONSOLIDADA do seu contrato social, vejamos:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MEMORIALTEC INTELIGÊNCIA DOCUMENTAL EIRELI

CNPJ n.º 10.317.537/0001-33

NIRE n.º 29600434413

De fato, a versão consolidada de um contrato social nada mais é do que a sua única versão vigente, sendo uma documentação **que reúne todas as alterações e emendas feitas ao contrato social original ao longo do tempo.**

Conforme a empresa evolui e passa por mudanças, como a entrada ou saída de sócios, alterações na estrutura de propriedade, modificações nas responsabilidades dos sócios ou quaisquer outras alterações no contrato social, essas mudanças são registradas em aditamentos ao contrato social original. **A versão consolidada é criada para reunir todas essas emendas e modificações, de modo que o contrato social atualizado seja apresentado de forma clara e completa.**

Assim, nota-se o cumprimento da exigência editalícia.

Assim, as razões trazidas pela Recorrente NOPAPER não são suficientes para reforma da decisão, mantendo-se ileso a decisão proferida.

3.2. RECURSO SOGO

Inicialmente, saliente-se que ainda que o Recurso da recorrente SOGO esteja intempestivo, não devendo ser conhecido por descumprir um dos pressupostos de admissibilidade e ter violado o disposto no Edital, em respeito à ampla defesa, contraditório, devido processo legal, dever de motivação dos atos administrativos e ao direito constitucional de petição, a Pregoeira irá se manifestar sobre o mérito do recurso.

A Recorrente SOGO afirma que a Recorrida MEMORIALTEC, provisoriamente primeiro colocada e declarada vencedora do certame, não possuiria CNAE compatível com o objeto do certame, então sequer deveria participar, devendo ser desclassificada; afirma que a Recorrida teria apresentado atestados de capacidade técnica que não são compatíveis com o objeto do certame; afirma que a Recorrida teria apresentado software distinto do indicado nos atestados de capacidade técnica no momento da prova de conceito e que não possuiria direitos sobre a comercialização e uso de tal software, bem como quem representou a Recorrida teriam sido dois servidores de uma estatal pertencente ao Município do Salvador; e SOGO afirma que a Recorrida teria deixado de cumprir diversos dos itens exigidos durante a prova de conceito.

A Recorrida MEMORIALTEC, em contrarrazões, afirma que o Recurso da SOGO estaria intempestivo, tendo sido admitido pela própria Recorrente; possui objeto social compatível com o objeto do certame, que se trataria de serviços em tecnologia da informação; que os atestados de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

capacidade técnica apresentados são todos similares e compatíveis com o objeto do certame, indicando que demonstram sua expertise na execução de serviços de gestão de processos eletrônicos e que a legislação e o Edital não exigem que os atestados sejam de serviços idênticos aos do objeto da licitação, mas similares e compatíveis; que possui direitos de uso, comercialização, incluindo todas as suas funcionalidades, treinamento e suporte técnico, apresentando documentação comprobatória de direitos sobre o referido sistema, bem como indica que a Recorrente SOGO é que faz uso de tal modelo de negócios, já que não seria proprietária do software 1Doc, juntando um contrato de parceria comercial entre as empresas; que cumpriu com todos os requisitos exigidos na prova de conceito, reafirmando que o setor técnico da Administração aprovou 97,14% dos itens apresentados, o que supera a exigência de 90% do Edital.

Razão NÃO assiste à Recorrente SOGO.

Como já indicado no tópico anterior, a Recorrida apresentou como objeto social, a prestação de serviços de tecnologia da informação, sendo estes compatíveis com o objeto do certame.

Ademais, o artigo 22, parágrafo 9º da Lei 8.666/93 determina que as empresas devem comprovar sua aptidão adequada ao objeto da licitação, abrangendo todos os critérios de habilitação delineados nos artigos 27 a 31, vejamos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

[...]

§ 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem **habilitação compatível com o objeto da licitação**, nos termos do edital.

As Cortes de Contas entendem no mesmo sentido de que basta que o objeto social da licitante seja compatível com o objeto do certame já permite sua participação.

Ademais, a Recorrida apresentou atestados de capacidade técnica que condizem com o objeto do certame em quantidades e prazos.

Por sua vez, os atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrida referem-se exatamente ao objeto do certame, possuindo grande similaridade, dentre elas a gestão 100% web dos processos eletrônicos, treinamento, instalação, manutenção, dentre outros.

As alegações da Recorrente SOGO não se sustentam com o claro e indubitado conteúdo dos atestados, que deixam evidente se tratar de serviços de tecnologia da informação relativos à gestão de processos eletrônicos, que é o que deseja a Administração.

Quanto ao software iGov apresentado pela Recorrida durante a prova de conceito, novamente não se vislumbra alguma irregularidade, tendo sido apresentado documento comprobatório da titularidade dos direitos do referido sistema pela Licitante. A Recorrente SOGO, conforme

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

documentação apresentada, possui um contrato que a autoriza a comercializar e usar o software 1Doc.

A Recorrida, como se vê, trouxe, junto às suas contrarrazões, documento que comprova ser detentora dos direitos do sistema IGOV com todas as suas funcionalidades e responsável pela comercialização das licenças de uso do referido software, implantação, configuração, customização, adaptações atualizações, manutenção, suporte, treinamento e demais serviços correlatos.

Assim, nota-se o integral cumprimento do Edital por parte da Recorrida.

No que tange a alegação dos representantes da Recorrida serem servidores públicos, vinculados a uma estatal do Município de Salvador, não se vislumbra qualquer irregularidade ou impedimento – o que sequer foi afirmado pela Recorrente, que apenas alega “um estranhamento” –, já que o Edital não proíbe a participação de servidores de outros entes como credenciados no certame, sendo certo que somente participaram naquela condição.

Ainda assim, não se trata de administradores ou sócios, como ficou evidenciado pela análise do seu contrato social, nem tampouco servidor do Município de Jequié ou com relação com qualquer servidor do Município.

Por fim, quanto ao descumprimento dos requisitos técnicos exigidos durante a prova de conceito, destaque-se que se nota que a Recorrente SOGO repete questionamentos já esclarecidos pelo setor técnico da Administração, como consta da ata da sessão em que foi realizada a prova de conceito.

Ainda assim, tendo em vista o conteúdo técnico da alegação, foi instado a se manifestar o setor técnico da Administração, no caso a comissão selecionada para acompanhar o presente certame, que assim o fez:

“RESPOSTAS AOS ITENS CITADOS EM RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO RESULTADO DA PROVA DE CONCEITO EMITIDO PELA EQUIPE TÉCNICA AVALIADORA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073-2023

Em resposta ao recurso apresentado pela SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, é importante frisar que a comissão avaliadora era composta servidores das áreas específicas que serão usuários do sistema e por um técnico consultor especialista em tecnologia da informação, análise técnica, auditoria de sistemas, desenvolvimento de sistemas e componentes web.

Por esta comissão não foi somente avaliado o sistema de forma técnica, mas também foi avaliado de forma sistêmica.

A amostra técnica foi composta por 70 itens aos quais a comissão não apenas observou a apresentação, como questionou a empresa que apresentava os itens para sanar dúvidas.

Já antecipando a algumas respostas é necessário esclarecer que o preposto da empresa SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, praticamente não questionou ou

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

argumentou durante apresentação e fez quase todas alegações no final da apresentação conforme ata da sessão.

Considerando os itens apontados pela empresa SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS AS abaixo:

A) A empresa utilizou um hardware Apple para apresentação da prova de conceito, dos itens 1 à 20, onde foi alegada a inconformidade com o exigido no item 3.1.4.1. A configuração do hardware e software a ser utilizado na Demonstração deverá guardar similaridade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada, não podendo superar suas especificações de capacidade. E solicitada a reinicialização da apresentação, mas a comissão, optou por reapresentar apenas dois itens dos já apresentados que foram os 5.1.4 e 5.1.13.

B) A empresa utilizou usuário com acesso de suporte para apresentação da prova de conceito, assim sendo, conforme constante em ata do referida prova, isto impacta diretamente no conteúdo apresentado, uma vez que não é possível garantir que o que fora apresentado é ambiente de produção(o que será disponibilizado para uso) ou ambiente de teste(ambiente interno onde são realizadas parametrizações), estas alegações foram realizadas in loco e recomendada a apresentação total com usuário padrão com acesso exclusivo ao ambiente de produção, entretanto a comissão não acatou este pedido e optou apenas por entender como não atendimento o item 5.1.9 com base na alegação de que a exigência do item não foi atendida por necessitar ser realizada com perfil(administrador do ambiente de parametrização – suporte empresa).

C) 5.1.12 neste item a empresa não apresentou o fluxo ao qual o documento deveria ser associado, nem tão pouco a visualização total do referido fluxo, realizamos esta alegação e a comissão optou por aprovar a empresa, cabe destacar que neste item a empresa alegou ter ajustado a plataforma apenas para a prova de conceito e questionamos a segurança do que estava sendo apresentado versus o que será entregue, foi apenas um ambiente preparado para a prova de conceito ou o sistema existe como apresentado? A comissão sequer questionou a empresa após a nossa explanação e seguiu com a aprovação.

D) Item 5.1.20 , não foi apresentado o recebimento, bem como o arquivamento funciona com outra nomenclatura e a comissão se deu por convencida com uma simples justificativa oral realizada pela empresa, sem a devida demonstração que é o objetivo da prova de conceito.

E) 5.1.23 este item é claro onde necessita que seja possível concluir o prazo estipulado ao documento, sem a necessidade de concluir o documento em si e o que foi apresentado pela empresa foi a conclusão geral do documento, realizamos esta alegação e a comissão se deu por convencida com a explanação oral realizada pela empresa, mais uma vez não foi apresentado e sim justificado o fato da conclusão do documento e não do prazo. Na plataforma iGov não é possível concluir apenas o prazo só é possível concluir o documento, bem como não é possível buscar de forma clara e visual os prazos a vencer dos documentos em aberto.

F) 5.1.27 este item foi demonstrado no aparelho celular dos funcionários da empresa, apenas para a comissão, durante a apresentação solicitamos a apresentação para todos os presentes e o Thiago da comissão justificou não se fazer necessário,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

violando assim o princípio da transparência que permeia todo o processo de contratação pública.

G) 5.1.36 neste item não foi demonstrado a co-assinatura e sim a multipla assinatura, sem o devido registro de assinador principal e co-assinador, realizamos esta alegação e o Sr Thiago se deu por convencido com a apresentação da multipla assinatura, assim encerrando nosso questionamento e seguindo com a aprovação do item, ou seja, em desacordo com o descritivo do item.

H) 5.1.39 neste item foi demonstrado o descarte apenas de assinatura simples (nativa da plataforma) assim sendo, não engloba o conceito de assinatura total entendido durante toda a prova de conceito (assinaturas simples, avançada e qualificada(icp)), realizamos esta alegação e solicitamos a apresentação por completo do item pela empresa, mais uma vez o sr Thiago da comissão julgou não ser necessário e aprovou a empresa no item.

I) 5.1.46 neste item foi apresentada a busca apenas pelo título do documento(busca simples) e sem a opção de filtragem por "etiqueta" e sim a criação de subpastas, por este motivo a busca se torna impossível em várias etiquetas ou vários filtros, a comissão realizou uma votação que estou empatada sobre a aprovação ou não deste item, onde o voto de desempate foi realizado pelo Sr. Thiago onde o mesmo se restou convencido com a explicação teórica apresentada pela empresa, mas uma vez sem demonstração prática e desconsiderando nossa alegação de não atendimento ao descritivo do item avaliado.

J) 5.1.48 neste item foi apresentado apenas um filtro por status, assim restando não atendido o descritivo do item, onde exige a possibilidade de identificar o os gargalos dos processos da organização, realizamos esta alegação para a comissão e mais uma vez houve votação que restou empatada e foi desempatada pelo voto do Sr. Thiago, aprovando o item, mesmo sem a devida demonstração, ora, fora apresentado.

Iremos enumerar seguindo o mesmo padrão de alegação e afirmar que:

A) O técnico da comissão o senhor Thiago Pessoa Amorim de Almeida ao perceber a utilização de um hardware incompatível conforme o item 3.1.4.1 do edital, parou a apresentação, pediu que a empresa regularizasse a situação utilizando outro hardware, analisou quais itens poderiam ser afetados pela utilização de hardware até o momento e pediu a reapresentação dos mesmos.

Comunicou a todos que estavam presentes o motivo da troca de hardware, durante a avaliação apenas 2 itens poderiam ser afetados pelo fato ocorrido e solicitou que a empresa reapresentasse estes itens. Ainda assim, o técnico Sr. Thiago Almeida, informou que não tinha necessidade de reapresentar todos os itens pois se tratava de um sistema WEB e que nenhuma outra funcionalidade já apresentada poderia ser prejudicada pela utilização de outro hardware e que ainda assim os itens já apresentados seriam revistos nos itens seguintes, pois durante toda apresentação era necessário acessar as telas já apresentadas até o momento. O senhor Ednaldo Silva da Costa, quis de qualquer forma, porém sem expressar razões técnicas, que a apresentação voltasse para o início. Este pedido foi negado pela comissão por não fazer sentido algum. Os itens reapresentados foram o 5.1.4, pois a responsividade pode ser afetada pela utilização de outro sistema operacional e navegador de Core diferente, e o item 5.1.13 pois o upload de arquivo também pode ser afetado pela

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

utilização de outro navegador web. Os itens foram reapresentados e estavam em perfeito funcionamento.

B) A exigência apontada pela SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS SA é descabível, pois a amostra técnica serve para validar as funcionalidades do sistema apresentado, se atende ou não atende ao requisito exigido, o perfil de usuário utilizado na apresentação não interfere no resultado pois a configuração do ambiente de produção é posterior a esta etapa, ficando a cargo da etapa de implantação. Por fim, não existe exigência/restrrição no edital para este procedimento realizado.

C) Esta alegação não procede, pois a empresa apresentou sim a possibilidade de visualização do fluxo quando vinculado a classificação do documento. A empresa que estava apresentando informou que o botão para visualizar o fluxo não ficava naquela tela e sim em outra e que eles ajustaram isso antes da apresentação para não ter dúvida do atendimento da funcionalidade. Ficou claro para a comissão a existência da funcionalidade apresentada.

D) O Item 5.1.20 foi apresentado, gerou dúvidas, foi pedido esclarecimentos e após avaliação da comissão o item foi considerado como atendido. Não é possível que todos os sistemas de mercado utilizem uma mesma nomenclatura para as funcionalidades, então o que é avaliado não é a nomenclatura em si e sim o atendimento do requisito funcional.

E) O item 5.1.23 diz que o sistema deve ter a "possibilidade de marcar se o prazo de conclusão do documento foi realizado", a empresa apresentou a possibilidade de definir prazo para conclusão do documento, assim como informar se foi concluído e o sistema sinalizava de forma AUTOMATIZADA se a conclusão foi dentro do prazo ou não, sinalizando de outra cor caso tivesse sido concluído fora do prazo. O que se discutiu foi a forma como era feito o processo. Porém a funcionalidade estava presente e foi apresentado e validado pela comissão.

F) O item 5.1.27 foi demonstrado no aparelho celular dos funcionários da empresa, pois como diz no edital os equipamentos para apresentação são de responsabilidade da empresa licitante.

Diferente do que foi afirmado, não foi recusado a visualização a nenhuma outra empresa que assistia a apresentação, a comissão foi até a mesa do apresentador e visualizou o procedimento e foi possível ver o resultado da assinatura digital no projetor. A empresa SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS SA afirma que foi solicitado a apresentação para todos os presentes e que foi negado pelo técnico Thiago Almeida, gostaria de relatar que o preposto da empresa SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS SA fez a alegação apenas no encerramento da apresentação e que inclusive consta na ata, não havendo este pedido e recusa no momento da apresentação.

G) Mais uma vez o Sr. Ednaldo afirma "... realizamos esta alegação e o Sr Thiago se deu por convencido com a apresentação da multipla assinatura, assim encerrando nosso questionamento e seguindo com a aprovação do item", volto a reforçar não houve alegação durante a apresentação do item e somente no encerramento da sessão para constar em ata. Aproveito para esclarecer o item 5.1.36 que diz "Permitir realizar co-assinatura digital de documentos e anexos utilizando Certificado digital ICP-Brasil". É importante ressaltar que ICP-Brasil, é uma sigla para Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras, foi criada pela MP 2.200-2/2001, que instituiu as normas

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

para a emissão dos diferentes tipos de certificados digitais no país. Toda sua infraestrutura e conceito é documentada. Podemos observar no documento de REQUISITOS MÍNIMOS PARA POLÍTICAS DE ASSINATURA DIGITAL NA ICP-BRASIL disponível em (<https://www.gov.br/iti/pt-br/central-de-conteudo/doc-icp-15-03-v-1-0-pdf>) no item 1.4 diz "1.4 Esta estrutura prevê a criação de uma única assinatura digital (também conhecida como assinatura digital simples ou primária), a criação de assinaturas digitais em paralelo (também conhecidas como co-assinaturas) ou a criação de assinaturas digitais em série (também conhecidas como contra-assinaturas).", ou seja uma co-assinatura é o mesmo que assinaturas digitais em paralelo. Ainda no documento encontramos:

Na utilização de múltiplas assinaturas, todas elas devem empregar os mesmos algoritmos definidos no item 5.2.5. As formas possíveis de múltiplas assinaturas são:

- a) Paralelas: quando a ordem de inserção das assinaturas não é importante; ou
- b) Contra-assinaturas: quando a ordem de aplicação das assinaturas é relevante, ou seja, quando a função da segunda assinatura é, no mínimo, atestar o recebimento do documento com a primeira assinatura já presente.

Sendo assim a co-assinatura ou assinaturas em paralelo é uma forma de múltipla assinatura. Podemos encontrar também no documento ASSINATURAS DIGITAIS NA ICPBRASIL (http://www.iti.gov.br/images/repositorio/consulta-publica/encerradas/DOC-ICP-15-Assinaturas_digitais_na_ICP-Brasil.pdf)

5.8.3 A geração de co-assinaturas digitais ocorre quando duas ou mais assinaturas digitais podem ser geradas de forma paralela e independente pelos signatários, utilizando conteúdos digitais idênticos. Cada co-assinatura gerada pode conter atributos assinados próprios.

5.8.4 A geração de contra-assinaturas digitais ocorre quando uma ou mais assinaturas digitais são realizadas sobre a sequência de bytes (bloco) que representa uma assinatura digital já previamente existente. O conteúdo digital a ser assinado em uma contra-assinatura corresponde a

Desta forma afirmo, a co-assinatura ou assinaturas paralelas, foi realizada e apresentada pela empresa avaliada. Creio que o senhor Edvaldo se equivocou e confundiu co-assinatura com Contra-assinaturas, onde cada signatário assina em série garantindo a ordem de assinaturas.

H) novamente a SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS SA afirma que "... realizamos esta alegação e solicitamos a apresentação por completo do item pela empresa, mais uma vez o sr Thiago da comissão julgou não ser necessário e aprovou a empresa no item". Porém desta vez a alegação não ocorreu durante a apresentação e nem no encerramento da apresentação. Pode ser observado em ata que não consta esta alegação por parte da empresa SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS SA em nenhum momento. A empresa apresentadora mostrou para a comissão que ao editar os signatários e o conteúdo, todas as assinaturas presentes no documento foram descartadas, atendendo ao item mencionado.

I) como já visto anteriormente a empresa SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS SA volta a questionar algo que não consta em ata, não foi questionado no momento e nem no final da apresentação.

O que ocorre no momento da apresentação é que nem todos sistemas possuem a mesma nomenclatura, então neste momento é discutido com a comissão se o que foi

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

apresentado possui a mesma funcionalidade do requisito listado no item avaliado. Afirmo que sempre que uma funcionalidade apresentar dúvida este item será discutido com a comissão avaliadora. E assim foi feito. A empresa apresentou a busca e apresentou o filtro por etiqueta.

J) Para o item 5.1.48 A empresa apresentou a funcionalidade, novamente a dúvida gerada foi por causa da nomenclatura, porém a funcionalidade foi atendida. Causa estranheza pois este item também não foi questionado pelo senhor Ednaldo nem durante e nem após apresentação, conforme Ata.

Por fim ressalto que não resta dúvidas sobre a avaliação dos itens, afirmo que a ata da sessão foi lida e relida pelo Pregoeiro da sessão, todos os apontamentos e correções foram feitas pelo senhor Edvaldo naquele momento e assinada por todos os presentes. E que todos os itens apresentados foram analisados e questionados pela comissão até não restar dúvidas sobre cumprimento ou não dos itens.

Jequié, 04 de outubro de 2023" (grifos nossos)

Desta feita, com base na manifestação do setor técnico, nota-se que a Recorrida cumpriu com os requisitos da prova de conceito.

A Administração deve se pautar pelo princípio da isonomia e seu corolário, especificamente aplicável às compras públicas, da vinculação ao edital.

A licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igualdade de tratamento e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos. Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação mais vantajosa aos cofres públicos, espelhados sempre no menor preço ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas condas no Edital.

Destaque-se que os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo moderado não se anulam, mas, como mandamentos de otimização, são ponderados e preservados, devendo ser avaliada cada situação.

Saliente-se, por fim, que o contrato extraído da presente licitação será fiscalizado de forma rigorosa pelos fiscais dos contratos e pela Administração como um todo, donde o seu não cumprimento por parte da empresa eventualmente contratada ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato e na lei, entre elas a suspensão e o impedimento de licitar com a Administração, além da eventual rescisão contratual e aplicação de multas.

Assim, as razões trazidas pela Recorrente SOGO **não são suficientes para reforma da decisão**, mantendo-se ílesa a decisão proferida.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. DISPOSITIVO

Com base no exposto **CONHEÇO** dos recursos interpostos pela **NOPAPER SOLUTIONS LTDA** em seu efeito suspensivo, para no mérito julgar pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, **mantendo-se inalterada a decisão pela sua inabilitação e pela declaração de vencedora da Recorrida MEMORIALTEC INTELIGÊNCIA DOCUMENTAL LTDA**, proferidas na forma da lei.

Quanto ao Recurso apresentado pela **SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A**, não o conheço, em razão da sua intempestividade, todavia, adentro ao mérito para julgar pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, mantendo-se inalterada a decisão proferida na forma da lei.

Entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva.

Jequié/BA, 05 de outubro de 2023.

Juliana Bispo
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 073/2023

DECISÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Após análise do processo administrativo de **Pregão Eletrônico nº 073/2023**, bem como dos fundamentos da decisão do Pregoeiro da Administração em relação aos Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes **NOPAPER SOLUTIONS LTDA e SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A**, DECIDO PELO:

- a) CONHECIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO da **NOPAPER SOLUTIONS LTDA** para no mérito julgar pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, mantendo-se inalterada a decisão pela sua inabilitação e pela declaração de vencedora da Recorrida **MEMORIALTEC INTELIGÊNCIA DOCUMENTAL LTDA**, proferida pelo Pregoeiro na forma do Edital e da legislação aplicável; e
- b) **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** da **SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A**, em razão da sua intempestividade, adentrando ao mérito para julgar pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, mantendo-se incólume a decisão proferida pelo Pregoeiro, na forma do Edital e da legislação aplicável.

Jequié/BA, 06 de outubro de 2023.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 – ID – 1022573 - SMS – Objeto: Contratação de serviços médicos especializados em NEUROPEDIATRIA. Data da disputa: 24 de outubro de 2023, às 10:00 horas. Recebimento de propostas a partir do dia 23 de outubro de 2023. O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario> ou pelo site: www.licitacoes-e.com.br. **Informações:** Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Sede Provisória da Prefeitura Municipal de Jequié, Av. Ulisses Coelho Lima s/n, Km 03, Jequié – Ba e-mail: compeljuristicosms@gmail.com - Jequié/BA, 05 de outubro de 2023. Tiago Alves Guimarães Muniz – Pregoeiro.

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 378/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREÂMBULO ID:1022573

I. Regência legal: Decreto Federal 10.024/19, Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, Decreto Municipal nº 18.629/2017, de 15 de agosto de 2017 e subsidiariamente aplicando-se, ainda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, LC 123/2006, LC 147/2014, atualizadas, e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
II. Repartição interessada e setor: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ- BA	
III. Número de ordem: P.E - Nº 031/2023 – SMS/SRP	IV. Processo administrativo nº: 378/2023
V. Finalidade da licitação/objeto: REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA PARA A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE NEUROPEDIATRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AS CONSULTAS DEVEM SER REALIZADAS NA CIDADE DE JEQUIÉ.	
VI. Tipo de licitação: Menor Preço	VII. Unidade Solicitante: Secretária Municipal de Saúde
VIII. Regime de execução: Empreitada por preço global	IX. Prazo de vigência 12 meses a partir da data da assinatura.
X. Informações gerais da sessão pública de licitação: Edital disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br e http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br Tempo de disputa: Estabelecido pela legislação para o modo de disputa adotado. Recebimento das propostas: a partir das 08:00 horas do dia 23 de outubro de 2023, até as 08:00 horas do dia 24 de outubro de 2023 (<u>horário do Estado da Bahia</u>) Abertura das propostas eletrônicas: 08:00 do dia 24/10/2023 (<u>horário do Estado da Bahia</u>). Início da Sessão Pública: às 10:00 do dia 24/10/2023 (<u>horário do Estado da Bahia</u>) À critério do Pregoeiro da licitação, o horário definido para realização do certame poderá ser prorrogado, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, em razão da indisponibilidade de infraestrutura física e/ou de instrumentos de trabalhos necessários à realização do certame na data e horário estipulados.	
XI. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital: Pregoeiro e Portaria de designação: Tiago Alves Guimarães Muniz, portaria 006, de 13 de janeiro de 2021 Sede Provisória da Prefeitura Municipal de Jequié, Av. Ulisses Coelho Lima s/n, Km 03, Jequié – Ba e-mail: compeljuridicosms@gmail.com	

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2023-

TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO NO EDITAL, NO AVISO E DURANTE A SESSÃO PÚBLICA OBSERVARÃO, OBRIGATORIAMENTE, O HORÁRIO DO ESTADO DA BAHIA E, DESSA FORMA, SERÃO REGISTRADAS NOS DOCUMENTOS PERTINENTES.

PARTE A – PREÂMBULO

1. Regência Legal

Esta licitação obedecerá, integralmente, Decreto Federal 10.024/2019, as disposições do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, do Decreto Municipal nº 18.629/2017, de 15 de agosto de 2017, LC 123/06 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/13 e subsidiariamente aplicando-se, ainda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

2. Órgão Interessado

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

3. Modalidade e nº. da Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 031/2023-SMS

4. Nº Processo Administrativo

378/2023

5. Tipo de Licitação

Menor Preço

6. Forma de Fornecimento

Execução imediata

7. Condição de Futura Contratação

7.1 Como condição prévia à contratação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de idoneidade da licitante, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação e consequentemente a futura contratação:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> (AQUELES DECLARADOS INIDÔNEOS);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3> (SE A LICITAÇÃO FOR CUSTEADA COM RECURSOS FEDERAIS)

8. Para Habilitação exigir-se-á dos interessados

8.1. Habilitação jurídica

8.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Consolidação e alterações em vigor, **inclusive RG e CPF do administrador legal**, devidamente registrado(s), em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2. Registro Comercial ou documento de constituição em se tratando de Empresa Individual, **juntamente com RG e CPF**;

8.1.3. No caso de sociedades simples, do ato constitutivo **juntamente com RG e CPF**, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

- 8.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.1.5. Original ou cópia autenticada de procuração ou credencial identificando responsável pela assinatura do contrato, juntamente com RG e CPF do procurador, quando necessário;

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 8.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará de Localização e Funcionamento ou outro equivalente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.2.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor na data de apresentação da proposta, tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** e o **Sistema de Seguridade Social - INSS**, em vigor na data de apresentação da proposta, mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 8.2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.tst.jus.br/certidao>;**
- 8.2.7. Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Jequié para as empresas locais, ou àquela expedida no domicílio ou sede da empresa licitante;
 - 8.2.7.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** obtida mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado da Federação domicílio ou sede da empresa licitante, **conforme o caso**;
 - 8.2.7.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Jequié, ou aquela expedida **no domicílio ou sede da empresa licitante**.

→ **Para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte**

- 8.2.8. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente identificadas no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições, conforme art. 43, LC 123/06:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 8.2.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese exclusiva do subitem 11.2., cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for Declarado Vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante solicitação encaminhada por escrito, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme art. 43, § 1º, LC 123/06;
- 8.2.8.2.** A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 9.2.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, § 2º, LC 123/06.

8.2.9. AS CERTIDÕES EXTRAÍDAS DA INTERNET SÓ TERÃO VALIDADE SE CONFIRMADA A SUA AUTENTICIDADE

8.3 Qualificação Técnica

- 8.3.1** Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 8.3.2** Alvará ou licença sanitária para funcionamento, conforme o caso, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da sede do licitante. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão;
- 8.3.3** Registro do Médico(a) responsável no Conselho Regional de Medicina.
- 8.3.4** Comprovação de que a empresa possui na cidade de Jequié, instalações físicas necessárias à realização dos serviços contratados.
- 8.3.5** Certificado de conclusão de residência médica em Neuropediatria reconhecido pela CNRM, ou título de especialista em Neurologia Infantil pela AMB e registrado no CRM.
- 8.3.6** A empresa deverá possuir cadastro no CNES, informando o profissional executante do serviço devidamente cadastrado, apresentando CBO compatível com a especialidade credenciada.

8.4 Qualificação econômico-financeira

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

- 8.4.1** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultados do último Exercício Social exigível, apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa atualizada por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento;
- 8.4.2** Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Encerramento, Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhada a RFB;

- 8.4.3** No caso específico de Sociedades por Ações, o balanço deverá ser apresentado por publicação no(s) meio(s) previsto(s) na legislação.
- 8.4.4** Para as empresas constituídas no exercício de 2023, será exigido apenas o Balanço de Abertura, na forma da lei, assinado por técnico habilitado no CRC com aposição da etiqueta de declaração de habilitação profissional (DHP);
- 8.4.5** A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, conforme estabelecido no Art. 31, da Lei 8.666/93, e pela comprovação do capital social;
- 8.4.6** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma ou com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar de ato normativo próprio ou do documento;
- 8.4.7** Declaração/Certidão do Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional, disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/> quando tratar-se de empresa optante pelo Simples Nacional. Somente para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).
- 8.4.8** Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial para Microempreendedores Individuais (MEI).
- 8.4.9** Toda documentação contábil exigida no subitem 8.4 deste instrumento, deverá ser apresentada assinada por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitados no CRC – Conselho Regional de Contabilidade do seu domicílio ou sede, constando nome completo e número do registro profissional;

8.5 Declarações necessárias para Habilitação

- 8.5.1** Declaração Conjunta Geral de Pleno Conhecimento e Enquadramento, de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo da Habilitação para licitar e o que estabelece o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o Art. 27 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.854/98 (**Declaração Geral Conjunta – Anexo I**)
- 8.5.2** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Instrumento. **Somente para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte.**

9.0. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10. No uso da prerrogativa conferida pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME

1. Termo de Referência

- 1.1. O **valor total estimado** para a aquisição do referido objeto, elaborado em virtude dos valores praticados no mercado.
- 1.2. **Origem dos Recursos:** Fontes 14 e 02.
- 1.3. **Responsável Técnico/ Fiscal do Contrato:** As dúvidas referentes às especificações dos serviços deverão ser reportadas à: RUILAN ALVES SANTOS – Fiscal de Contratos.
- 1.4. **Local de execução:** Nas Unidades de Saúde, indicadas após a assinatura do Termo de Compromisso.
- 1.5. **Forma de fornecimento dos serviços:** Através da emissão e encaminhamento de Pedido(s) /Ordem de Compra(s) ou Serviço ao respectivo fornecedor ou prestador, vencedor do item licitado.
- 1.6. O **prazo para execução: Em até 24 (vinte e quatro) horas**, após a emissão da Ordem de Serviço.
- 1.7. O pedido será feito em quantidade gradativa, conforme a necessidade e solicitação da Unidade Requisitante:
 - 1.7.1. O **prazo de validade da Ata de Registro de Preços e Contrato será de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura;
 - 1.7.2. O **prazo de vigência do contrato que rege o presente processo** proporcional aos créditos orçamentários anuais, a partir de sua assinatura;
 - 1.7.3 O **pagamento pelo fornecimento do objeto licitado será efetuado 30 (trinta) dias** a contar da data de recebimento e verificação da conformidade dos serviços licitados por parte da Unidade Requisitante, juntamente com o recebimento da Nota Fiscal.

2 Determinações Adicionais

2.1 Além das determinações contidas na **PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

2.2.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Anexo Termo de Referência - PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da Justificativa

Considerando-se ser direito de todos e dever do Estado, garantir medidas políticas sociais e econômicas, o acesso universal e igualitário à saúde, visando à redução do risco de doenças e outros agravos.

Considerando a consagração constitucional da saúde como direito fundamental por intermédio dos arts. 6º e 196 da CRFB, constante ainda no art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, corolário do princípio da Dignidade da Pessoa Humana, devem os Entes Federados prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultativa a participação das instituições privadas no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio.

Considerando que a administração pública obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, o qual se vincula ainda às referidas lições principiológicas.

A atenção especializada à saúde da criança caracteriza-se por um conjunto de ações multidisciplinares, abrangendo a promoção e a proteção à saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento e prevenção de danos futuros, e tem como objetivo desenvolver uma atenção organizada que tenha impacto na situação de saúde das crianças e nos condicionantes de saúde da coletividade.

O cuidado integral à criança é preconizado pela PORTARIA Nº 1.130, DE 5 DE AGOSTO DE 2015 - Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A PNAISC se estrutura em 7 (sete) eixos estratégicos, com a finalidade de orientar e qualificar as ações e serviços de saúde da criança no território nacional, considerando os determinantes sociais e condicionantes para garantir o direito à vida e à saúde, visando à efetivação de medidas que permitam o nascimento e o pleno desenvolvimento na infância, de forma saudável e harmoniosa, bem como a redução das vulnerabilidades e riscos para o adoecimento e outros agravos, a prevenção das doenças crônicas na vida adulta e da morte prematura de crianças.

Considerando a necessidade de uma postura acolhedora e um olhar zeloso, visando estabelecer vínculos e responsabilidades, assim como um atendimento especializado e uma visão integral para os demais pontos da rede de atenção citada na portaria voltada tanto para a criança como para seus familiares, que têm papel fundamental no crescimento e desenvolvimento, tanto físico como psíquico-emocional desta criança.

Portanto, é de extrema importância o serviço de Neuropediatria, haja vista que Neuropediatra que acompanha o desenvolvimento neurológico das crianças, através de exame clínico minucioso e análise das aquisições motoras, cognitivas e de linguagem ao longo do tempo, permitindo diagnosticar e tratar doenças.

Sendo assim, com base nas deliberações acima, atendendo ao interesse público e visando garantir o pleno exercício do direito à saúde pela população, solicitamos abertura de Processo Licitatório por Registro de Preço, para contratação de empresa jurídica, especializada em Neuropediatria.

1. Da Participação

- 1.1. Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados previamente credenciados junto ao Banco do Brasil (www.bb.com.br), que atenderem plenamente às exigências de habilitação contidas neste edital e **que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;**
- 1.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação;
- 1.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2. Da Impugnação do Ato Convocatório

- 2.1. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório
 - 2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

3. Da Representação e do Credenciamento

- 3.1. O credenciamento do LICITANTE será realizado pela empresa, através do Banco do Brasil, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária em agência do Banco do Brasil;
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de senha pessoal e intransferível para acesso às Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br) e funcionará como assinatura eletrônica, implicando em responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico, validando todos os atos praticados;
- 3.3. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones 0800 729 0500, capitais e regiões metropolitanas 3003 0500 ou pelo e-mail: licitacoes@bb.com.br.

4. Da Proposta de Preços- Aspectos relativos à confecção e classificação

- 4.1. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site: www.licitacoes-e.com.br mediante a opção “**Acesso Identificado**”, no sistema eletrônico Licitações-e.com.br do Banco do Brasil, obedecendo a data e horários estabelecidos no **preâmbulo X do Edital**;
- 4.2. Antes de enviar a proposta comercial apenas em formulário eletrônico, o LICITANTE deverá manifestar, em campo próprio do site www.licitacoes-e.com.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital;
- 4.3. Quando do registro das respectivas propostas no sistema www.licitacoes-e.com.br, o Pregoeiro poderá observá-las detalhadamente procedendo, quando necessário, a **desclassificação das propostas** que não atenderem as condições e exigências deste Edital, no que se refere à apresentação da **marca e modelo** (quando necessário) e/ou **consignarem preços inexequíveis ou acima dos valores estimados pela Administração**, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato;
- 4.4. A Proposta de Preço e os lances formulados deverão ser apresentados levando em conta o critério de julgamento: **menor preço global**.
- 4.5. A Comissão de Avaliação de Compras será composta pelo Pregoeiro responsável pela respectiva licitação, pela equipe de apoio e por servidores públicos do(s) órgão(s) requisitante(s) do objeto licitado, franqueado o ingresso de quaisquer interessados para acompanhar o desenvolvimento do certame, desde que não seja perturbada ou impedida a realização dos trabalhos, conforme disposição da Lei 8.666/93, Art. 4º.
- 4.6. A empresa deverá registrar no sistema licitações-e.com.br o valor do item que desejar concorrer. A quantidade e especificações dos itens componentes dos itens estão dispostos neste edital.
- 4.7. **Especificação para elaboração da Proposta de Preço atualizada:**
 - 4.7.1. O Proponente deverá levar em consideração os seguintes aspectos imediatamente especificados para elaboração da proposta de preços:
 - 4.7.2. A indicação dos dados bancários do proponente, identificação do banco,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- número da agência bancária e número da conta corrente, com vistas à efetuação de pagamento pelo fornecimento/prestação;
- 4.7.3. Marca, modelo, referência e demais características dos serviços licitados, deverão ser informados, no Formulário de Proposta, conforme modelo em anexo. O licitante deverá apresentar proposta realinhada após realização da disputa.
- 4.7.4. O prazo de validade da Proposta comercial é de no mínimo 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas, em consonância com o disposto na legislação vigente. As propostas que omitirem o seu prazo de validade serão consideradas como válidas pelo período supracitado;
- 4.7.5. Todas as características declaradas devem ser descritas na proposta vencedora e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas, onde o serviço ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita.
- 4.7.6. A pretensa contratada deve observar e levar em consideração para cálculo de custos o período de validade das propostas bem como o período de vigência do contrato de fornecimento;
- 4.7.7. Quando for o caso, observar e levar em consideração para cálculo de custos a forma de fornecimento, gradativa ou imediata, conforme solicitação da respectiva Coordenação da Unidade Requisitante mencionada no **Preâmbulo VII** deste edital;
- 4.7.8. Nos preços apresentados/registrados deverão estar inclusos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da licitante, como também, custo com fardamento; transportes de qualquer natureza; materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados; depreciação; aluguéis; administração; impostos; taxas; emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, influenciem no fiel cumprimento das obrigações por parte da pretensa contratada;
- 4.7.9. A Proposta de Preços (devidamente atualizada após a realização da disputa eletrônica) do arrematante e os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados pelo sistema eletrônico no prazo de até 03 horas, após o proponente se tornar arrematante.
- 4.8. A Proposta de Preços atualizada deverá ser apresentada **preferencialmente em papel timbrado do proponente com base nas informações do formulário constante em ANEXO V, com todos os itens relacionados em ANEXO VI – Modelo de Proposta Econômica**, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal do proponente;
- 4.9. A Proposta de Preços deverá conter
- 4.9.1. Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos;
- 4.9.2. A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do sistema eletrônico deverá indicar o preço do lote expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, cotado conforme modelo de planilha de preços – Anexo V deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- 4.9.3. Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o serviço cotado;
- 4.9.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

- 4.9.5.** Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 4.10.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos à Administração Pública municipal, sem ônus adicionais;
- 4.11.** **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;**
- 4.12.** A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determina o Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012;
- 4.13.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 4.14.** Quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o município, nos casos em que a Ata seja inferior a um ano, poderá ser admitida a prorrogação da sua vigência, respeitado o período máximo de 12 (doze) meses;
- 4.15.** O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, *b*, da Constituição Federal de 1988;
- 4.16.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, cabendo a Secretaria de Saúde, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme dispõe o Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012;
- 4.17.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- 4.17.1.** Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.17.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor terá o seu registro cancelado, conforme dispõe o Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012.
- 4.18.** Quando ocorrer a hipótese do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012 e, para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor poderá apresentar pedido de revisão de preço obedecendo as disposições do ponto 18 deste edital, desde que a revisão do preço registrado não ultrapasse o preço praticado no mercado.
- 4.19.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.20.** Recomenda-se aos licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar a Ata de Registro de Preços com o Município.
- 4.21.** Quando todas as propostas forem desclassificadas e/ou houver número insuficiente de propostas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o recebimento de novas propostas. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5. Habilitação Preliminar

- 5.1. A Habilitação preliminar na Licitação modalidade pregão se dará por meio do preenchimento da Declaração de Habilitação, conforme consta modelo no Anexo I (um) que é parte integrante deste Edital. É de inteira responsabilidade do Fornecedor/Proponente as informações prestadas na Declaração mencionada, a fim de poder licitar com a Administração Pública.
- 5.2. O licitante deve ter condição de cumprir, em tempo hábil, a exigência de entrega de, no mínimo, todos os documentos exigidos.

6. Da Habilitação

- 6.1. Para habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, os seguintes documentos mencionados no Item 9, Parte A do preâmbulo.
- 6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados, de imediato, via E-mail, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 6.3. Encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas será no prazo de até 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, sendo, inclusive, **condição indispensável para contratação.**

6.4. Disposições Gerais da Habilitação

- 6.4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.4.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da Matriz, todos da Matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para Matriz e todas as filiais.
- 6.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.4.4. **Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado**, ressalvados os casos específicos referente aos documentos exigidos para efeito de Comprovação de Regularidade Fiscal.

6.5. Para Habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 6.5.1. **Regularidade Fiscal das microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**
- 6.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.5.3. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.5.4. A não – regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93.

7. Sessão do Pregão

- 7.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.
- 7.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8. Disputa Eletrônica

- 9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 9.2 e 9.3, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no 9.3, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



comunicação automática para tanto.

- 9.17 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.18 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 9.20.1 no país;
 - 9.20.2 por empresas brasileiras;
 - 9.20.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.20.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.21 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 9.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.24 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie através da plataforma de compras, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos de habilitação complementares.
- 9.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. Do Julgamento das Propostas

- 9.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**
- 9.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta.
- 9.3. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
- 9.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.5. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será verificado pelo Pregoeiro as condições habilitatórias do licitante que tiver formulado.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 9.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 9.7. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta apresentada, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 9.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços apresentada ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, à execução do objeto do contrato.
- 9.9. **NO QUE CONCERNE ÀS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO JULGAMENTO REGISTRADAS NO CHAT MENSAGENS DO SISTEMA licitações-e.com.br, O LICITANTE DEVE OBEDECER AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DESTES ITENS, VISANDO ASSEGURAR A OPORTUNIDADE DE REDIGIR CONSIDERAÇÕES A CADA UM DOS LICITANTES E PROMOVENDO MAIOR AGILIDADE AO PROCESSO DE ANÁLISE/JULGAMENTO DE CADA ITEM**
- 9.9.1. Quando necessário e desejado, o LICITANTE deve redigir considerações de seu respectivo interesse no Chat Mensagens do ITEM desejado
- 9.9.2. Posteriormente, as razões expostas no Chat Mensagens devem ser redigidas em PAPEL TIMBRADO da Licitante autora das considerações, e encaminhada via e-mail para o Pregoeiro da Licitação, para conhecimento e providências necessárias.
- 9.9.3. AS MANIFESTAÇÕES QUE NÃO PREENCHEREM, SIMULTANEAMENTE, OS DOIS REQUISITOS mencionados anteriormente (10.9.1 e 10.9.2), SERÃO DESCONSIDERADAS PARA EFEITO DE ANÁLISE/JULGAMENTO, por contrariar esta disposição editalícia.
- 9.10. Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: www.licitacoes-e.com.br

→ **Para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte**

- 9.11. No caso de empate ficto será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem.
- 9.12. Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.13. Em qualquer destas hipóteses, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 9.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 10.12, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta. E sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
- 9.15. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e de empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



implica a inabilitação automática da licitante, observados os prazos para obtenção da regularidade fiscal conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006.

- 9.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- 9.17. Não haverá empate ficto nos ITENS exclusivos para ME e EPP.
- 9.18. Empresas de outro porte não poderão concorrer aos itens exclusivos para ME e EPP, sob pena de desclassificação.

10. Dos Recursos e Impugnações

- 10.1. Quando da intenção de **RECURSOS** ou **IMPUGNAÇÕES**, os mesmos deverão ser protocolados pelo Licitante, junto à Secretaria Municipal de Saúde, localizada Sede Provisória da Prefeitura Municipal de Jequié, Av. Ulisses Coelho Lima s/n, Km 03, Jequié – Ba para que seja instaurado o devido processo.

- 10.1.1. É permitida à licitante a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens ou outro meio eletrônico, para a apresentação de recursos que dependam de petição escrita.
- 10.1.2. A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues no setor supracitado da Secretaria Municipal de Saúde, necessariamente, em até 03(três) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.
- 10.1.3. A utilização do sistema de transmissão torna o usuário responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao Setor de Compras e Licitações.
- 10.1.4. Não havendo perfeita concordância entre o original remetido pelo sistema de transmissão de dados e imagens ou outro meio eletrônico e o original entregue, o recurso não será conhecido, podendo, ainda, a licitante sofrer as punições cabíveis.

- 10.2. Declarado o **LICITANTE** vencedor, qualquer **LICITANTE** poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer no prazo de 04 horas, em campo específico do sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, quando lhe será concedido o prazo de até 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais **LICITANTES** desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

- 10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Saúde, sítio à Sede Provisória da Prefeitura Municipal de Jequié, Av. Ulisses Coelho Lima s/n, Km 03, Jequié – Ba.

11. Adjudicação e Homologação

- 11.1. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 11.2. Ocorrendo a manifestação de recursos, decididos os mesmos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 11.3. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Jequié, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.
- 11.4. Homologado o resultado da licitação, o Setor de Compras e Licitações, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumprido os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 11.5. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão em direito à contratação.

12. Do Pagamento

- 12.1. **O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.**
- 12.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **LICITANTE**.
 - 12.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
 - 12.2.2. O DANFE – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
 - 12.2.3. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS – será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Jequié, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município.
- 12.3. A adjudicatária deverá emitir a Nota Fiscal juntamente com a Nota Eletrônica de acordo com o estabelecido no contrato.
- 12.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13. Da Fiscalização do Objeto

- 13.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da entrega dos objetos e registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e sua cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 13.2. Deverá a **Unidade Requisitante, também**, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto ou da prestação do serviço.
- 13.3. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade dos serviços com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando será emitido um documento firmando o recebimento definitivo.

14. Das Sanções Administrativas

- 14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

- 14.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades, tendo como base o artigo 7º da Lei 10.520/02 e subsidiariamente o artigo 87 da Lei 8.666/93:

- 14.2.1.** Cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- 14.2.2.** Advertência;
- 14.2.3.** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- 14.2.4.** Descrédenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jequié pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- 14.2.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- 14.2.6.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- 14.2.7.** Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia 18representa18 ao trigésimo;
- 14.2.8.** A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido **Àlicitante** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata do Registro de Preços.

14.2.8.1. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.2.8.2. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, cobradas administrativamente ou judicialmente.

15. Revogação – Anulação

- 15.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

16. Termo de Compromisso de Fornecimento e da Ata De Registro de Preços

- 16.1.** Após homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços mediante Termo de Compromisso de Fornecimento/Contrato e Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre a licitante vencedora e a Secretaria de Saúde da **Prefeitura Municipal de Jequié**.
- 16.2.** A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços
- 16.3.** A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento e a Ata de Registro de Preços.
- 16.4.** É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado acima, convocar o 2º colocado e assim sucessivamente, na ordem de classificação pelo menor preço, para assinar o Termo de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Compromisso nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender às exigências editalícias.

- 16.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012,
- 16.6. O Termo de Compromisso de Fornecimento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, e da Unidade Requisitante da presente licitação..
- 16.7. Toda a vez que for constatada, através de pesquisa de preços realizada pela Unidade Requisitante ou pelo Órgão Gerenciador, que os valores registrados no Termo de Compromisso de Fornecimento encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:
- 17.7.1 Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado;
- 17.7.2 Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal;

17. Da Revisão Dos Preços Registrados

- 17.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente fornecedora e o preço de mercado vigente à época da licitação.
- 17.2. O preço de mercado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a **Unidade Requisitante** da licitação convocar os fornecedores para negociar o novo preço.
- 17.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 17.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a **Unidade Requisitante** proceder a futuras revisões de preços, caso venha a **LICITANTE** solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 17.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a **LICITANTE** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 17.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial, deverão demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do serviço com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 17.7. À critério da Administração Pública Municipal poderá ser exigido da CONTRATADA as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração 19epresenta, para instrução de pedidos de revisão de preços.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 17.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria **Unidade Requisitante** ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- 17.9. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 17.10. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento e ou serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- 17.11. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

18. Do Órgão Gerenciador e do Órgão Participante da Ata de Registro de Preços

- 18.1. **A PROMITENTE CONTRATANTE** designa como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços o Setor de Compras e Licitações, Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme o Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012.
- 18.2. Compete à Secretaria Competente, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme o Artigo 4º e seus incisos, do Decreto nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, em especial.
- 18.2.1. Convidar, mediante correspondência, os órgãos da Administração Municipal para participar do Registro de Preços.
- 18.2.2. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual de consumo da administração encaminhadas pelos órgãos e setores da Administração Municipal
- 18.2.3. Promover todos os atos necessários e instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente.
- 18.2.4. Realizar, com auxílio dos Órgãos Solicitantes, pesquisa de preços com vista à identificação dos valores dos bens serem licitados.
- 18.2.5. Confirmar junto aos Órgãos Solicitantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos.
- 18.2.6. Encaminhar cópia da Ata aos demais Órgãos Solicitantes.
- 18.2.7. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.
- 18.2.8. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

19. Das Disposições Gerais

- 19.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 19.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- 19.4. É facultado o Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveriam constar, originariamente, da proposta.
- 19.5. A apresentação da proposta implica para a **LICITANTE** a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 19.7. À Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- 19.8. A Administração quando da contratação de fornecedores/prestadores não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços.
- 19.9. Caberá ao representante credenciado da **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico com vistas à inclusão das informações necessárias, tais como valores ou aquelas previstas neste edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância destes aspectos ou ainda, de quaisquer formalidades do certame.
- 19.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Municipal nº 18.629/2017.
- 19.11. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.12. No ato de aquisição do Edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo Declaração Geral Conjunta para Habilitação

ANEXO II – Modelo Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º. Da LC 123/06

ANEXO III – Modelo de Procuração (Opcional).

ANEXO IV – Dos itens – Especificações dos serviços.

ANEXO V – Modelo de Proposta Econômica Padrão.

ANEXO VI – Minuta da ata de Registro de Preços com efeito de Termo de compromisso de Fornecimento.

Jequié, 05 de outubro de 2023.

Tiago Alves Guimarães Muniz
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico (SRP)	031/2023

(Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal), declara sob as penas da lei:

- que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Pregão Eletrônico nº _____;
- declaramos, sob as penas da lei, que esta pessoa jurídica ou física (conforme o caso) está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Jequié, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação; e
- que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Jequié – BA, _____ de _____ de _____.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJ. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico (SRP)	031/2023

(Nome da pessoa jurídica)_____, CNPJ nº._____, sediada
(endereço completo)_____, neste ato, representada legalmente por (nome e
qualificação do representante legal)_____, declara sob as penas da lei:

- Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Jequié – BA, _____ de _____ de 2023.

Razão Social / CNPJ

Nome e Nº do RG do Representante Legal
Assinatura



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJ. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO (OPCIONAL)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP)	Número: 031/2023
--	----------------------------

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, neste ato representado por seu sócio/gerente, o Sr. _____, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. _____, brasileiro, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, com poderes para representar-lo junto ao MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – BAHIA, podendo participar no presente processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____/ 2017, apresentar a proposta, ofertar lances, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Jequié – BA, ____ de _____ de 2023.

Nome
Qualificação do declarante



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJ. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico (SRP)	031/2023

ITENS PROCESSO DE COMPRA							
Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Qtd. Período.	Und. Período
1	Serv.	45971	SERVIÇO DE NEUROPEDIATRIA	250	UN	12	MÊS

Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE NEUROPEDIATRIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ-BA.

Solicitações de Despesa que compoem o processo:							
TR	SD	Secretaria	REDUZIDO	PROJ. / ATIVIDADE	DESPESA	FONTE	
54		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE					

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO V – MODELO ILUSTRATIVO DE PROPOSTA ECONÔMICA PADRÃO (REALINHADA)
CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DISPOSIÇÃO DOS ITENS NO PORTAL www.licitacoes-e.com.br.

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico (SRP)	031/2023

- Razão Social da Empresa: _____
- CNPJ nº: _____ I. Estadual: _____ I. Municipal: _____
- Endereço: _____
- Telefone: (XX) _____ Fax: (xx) _____ E-mail: _____
- Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.
- Prazo pagto: cfe Edital - Banco: _____ Ag.: _____ C/C: _____
- Representante da Empresa: _____
- Cargo: _____ RG: _____ CPF: _____
- A Unidade da Federação na qual será emitida a Nota Fiscal é _____
- Apresentamos nossa Proposta para Registro de Preços dos serviços, (menor preço global) na forma de Pregão Eletrônico (SRP), referente ao objeto do PE nº. _____/2023,**

item	Descrição de todos os SERVIÇOS		Quant.	Und.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot

Declarações que devem constar na proposta:

- No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.
- Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.
- A empresa deverá apresentar descritivo dos serviços ao portal licitacoes-e.com.br. Deverá ser descrito em campo próprio do sistema, especificação completa e detalhada dos serviços, contemplando todas as características necessárias, não serão aceitas ausência de características dos serviços, sob pena de desclassificação.
- Marca, modelo e demais especificações dos aparelhos apresentados.

UF, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal – Carimbo CNPJ



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMJ. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRPNº /2023
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº /2023

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2023

....., com endereço à....., CNPJ/MF Sob o através do seu representante legal, R.G. nº., CPF nº., conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na realização de serviços médicos especializados em neuropediatria

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é R\$ (.....), constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº /2023, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, inclusive todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores).

PLANILHA DE DESCRIÇÕES

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será mensal, após o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao serviço fornecido acompanhado das Certidões Negativas de Débito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (válidas e regulares) a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.5 A entrega dos bens, será efetuada parceladamente de acordo com as solicitações feitas pela Prefeitura e deverá ser executado no Município de Jequié.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

3.1. Esta Ata de Registro de preços tem validade até 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

4.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

4.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

5.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

6.1 Para cada fornecimento será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

6.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

6.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 6.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária, implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

7.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

7.3 A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.4 Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.5 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.6 Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

7.7 Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

9.1 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, _____ de _____ de 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

MARLON PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ.:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR/PROponente

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jequié – Ba, 06 de outubro de 2023.

I

RELATÓRIO

Trata-se da análise da proposta de preços da única empresa interessada na **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FRAGMENTAÇÃO DE ROCHA COM A TECNOLOGIA PYROBLASTER PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.”.

De início, ressalto que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) não possui engenheiros civis em sua composição. Por isso, para questões relacionadas a reformas e obras de infraestrutura, baseamo-nos em pareceres técnicos emitidos por engenheiros civis devidamente credenciados. Em razão disso, a avaliação do mérito do parecer técnico emitido pelo engenheiro civil excede a competência desta Comissão, e, consequentemente, não assumimos responsabilidade sobre seu conteúdo.

Em consonância com o agendamento prévio, a sessão pública de hoje, designada pela decisão publicada em 4 de outubro de 2023, Ano IX - Edição nº 01847, Caderno 1, contou com a análise *in loco* do Engenheiro Civil Fábio Cardoso do Nascimento. O profissional atestou a regularidade e viabilidade da proposta submetida pela O.R SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, a qual propôs o montante de R\$ 98.865,00 (noventa e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

Considerando a participação única da empresa mencionada, que se consagrou como vencedora apresentando valor inferior ao de referência, e tendo a Secretaria de Infraestrutura confirmado sua capacidade técnica, bem como a regularidade e viabilidade de sua proposta, a CPL não identificou quaisquer entraves para sua habilitação e classificação. Dessa forma, registrou-se em ata que a empresa O.R SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, de CNPJ 37.999.630/0001-21, é a ganhadora do presente processo licitatório, pelo valor de R\$ 98.865,00 (noventa e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

No mesmo documento, a empresa optou por abdicar de seu direito a recurso, encerrando assim a etapa de impugnação deste trâmite. Assim, os autos são encaminhados à Procuradoria-Geral e à Controladoria-Geral do Município para revisão e controle das ações, objetivando sua homologação.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Todos os documentos relacionados a este processo, incluindo a ata, estão disponíveis para solicitação por qualquer cidadão. Para obter esses documentos solicitar pelo e-mail: administracao@jequie.ba.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras do Município.

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

PRESIDENTE DA CPL